



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTOCOLO

PROCESSO nº 068/2008 de 15 de fevereiro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA.

PROJETO-DE-LEI nº 054/2008 de 15 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.332/2008*



PGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 054/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de fevereiro de 2008.

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
068/2008  
PROTÓCOLO

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 054 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA”.

A Associação Nossa Senhora da Misericórdia, através de seu Presidente, encaminhou ofício solicitando auxílio financeiro para parceria nas despesas de reforma do telhado e melhorias no salão comunitário da entidade.

A referida Associação merece o apoio da Municipalidade, visto que as melhorias a serem implementadas no salão comunitário da entidade serão de fundamental importância para a comunidade local, uma vez que propiciarão lazer, esportes e entretenimento a todos.

Em contrapartida a Associação cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização de eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



102  
103

Votação	APROVADO
União (RN)	
Por unanimidade	
Data:	04/03/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 054, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de reforma do telhado e melhorias no salão comunitário da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização de eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA, com sede na Linha Jansen, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.880.553/0001-37, representada por seu Presidente **LUIZ ROQUE SPADARI**, portador do RG nº 8020704006, inscrito no CPF sob nº 390.633.050-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de reforma do telhado e melhorias no salão comunitário da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização de eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.011362.0-7, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**  
Luiz Roque Spadari

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 1178, de 08.02.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FB

PARECER 053/2008

Processo nº 068/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 054/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Nossa Senhora da Misericórdia.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

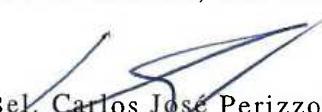
O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

  
Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Bel. Jacqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

  
Bel. Aloisio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 068/2008

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA.**

**PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 068/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Associação Nossa Senhora da Misericórdia, repassando o valor de R\$ 20.00,00 ( vinte mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de reforma do telhado e melhorias no salão comunitário da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2008.

Vereador JAIR BARUFFI

Presidente

Vereador FRANCISCO RIZZARDO

Vice-Presidente

Vereador MIRTON LUIZ MINUSCULI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 068/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Nossa Senhora da Miseridórdia.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 068/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Nossa Senhora da Miseridórdia**, são de parecer que a referida matéria seja colocada à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.332, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de reforma do telhado e melhorias no salão comunitário da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização de eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



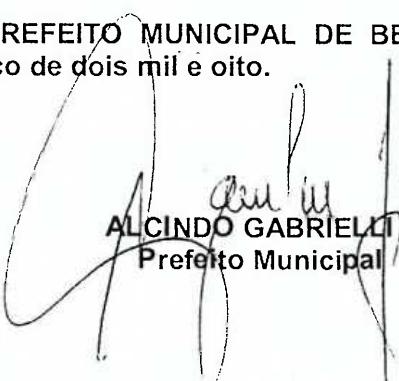
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.332, de 05.03.2008- fl. 02

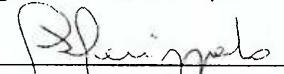
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 1178, de 08.02.2008.

Registrado (a) às fls. 081v  
e publicado (a)  
Em 05/03/2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, com sede na Linha Jansen, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.880.553/0001-37, representada por seu Presidente **LUIZ ROQUE SPADARI**, portador do RG nº 8020704006, inscrito no CPF sob nº 390.633.050-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de reforma do telhado e melhorias no salão comunitário da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, a sua sede social quando solicitado pelo Município para realização de eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.011362.0-7, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria-Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**  
Luiz Roque Spadari

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 1178, de 08.02.2008.